



**REQUERIMENTO Nº /2021
(DO SR. JULIO CESAR RIBEIRO)**

Requer seja convocada Audiência Pública para debater a importância da fixação de novos critérios e regras para distribuição dos recursos de comercialização dos direitos de transmissão de imagem de eventos esportivos.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do RICD, a realização de reunião de audiência pública para discutir a importância da fixação de novos critérios e regras para distribuição dos recursos de comercialização dos direitos de transmissão de imagem de eventos esportivos, matéria esta objeto da regulação proposta pelos Projetos de Lei nº 755, de 2015, e seu apenso, PL 982, do mesmo ano, ora sob exame desta CCTCI.

Solicitamos convidar os seguintes representantes:

- Representante da Confederação Brasileira de Futebol (CBF);
- Representante do Clube de Regatas do Flamengo;
- Representante do Sport Club Corinthians Paulista;
- Representante da Rede Globo;
- Representante do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT);
- Representante Rede Bandeirantes;
- Representante Rede Record.

JUSTIFICAÇÃO

Acha-se em apreciação deste órgão técnico o Projeto de Lei nº 755, de 2015, ao qual se acha apensado o Projeto de Lei nº 982, também de 2015,



Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

simétrico ao primeiro, que alteram regras do artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) para dispor sobre a distribuição de recursos oriundos da comercialização dos direitos de transmissão de imagens de eventos esportivos.

As proposições têm como objetivo, em síntese, aplicar no Brasil o mesmo modelo adotado na Inglaterra para distribuição de recursos sobre a transmissão de imagem de jogos de futebol, bem como determinar que os contratos e valores deverão ser publicados pelas instituições representantes das entidades de prática esportiva.

Há também a previsão de que o tempo máximo de transmissão de partidas de um mesmo clube da divisão principal nacional não possa ultrapassar 10% do tempo total de transmissão de jogos ao vivo.

A matéria está sob a relatoria do nobre Deputado André Figueiredo, que ofereceu parecer favorável às proposições, embora o parecer antecedente da Comissão de Esporte seja conclusivo pela rejeição.

Ao assim decidir, a Comissão de Esporte entendeu que as proposições padecem de vícios de constitucionalidade, calcados em alegadas ofensas (i) ao princípio constitucional da livre iniciativa; (ii) ao princípio constitucional da autonomia desportiva; (iii) ao direito fundamental de livre associação.

Nessa trilha, sustenta que os novos parágrafos a serem incluídos no art. 42 da Lei Pelé interferem na liberdade dos clubes na configuração do melhor modelo para negociação/comercialização dos direitos de eventos de futebol de maneira a alcançar maiores eficiências econômicas. Argui, também, a inadequação do estabelecimento de cotas máximas para exibição de clubes em TV Aberta, o que pode resultar em uma alocação ineficiente dos escassos jogos com interesse comercial vis-à-vis a pluralidade de mídias.

Pela importância e relevância do assunto deveras polêmico, sobretudo diante de pareceres técnicos assim divergentes, em matéria que guarda estreita conexão com os aspectos de competência que a remetem à análise desta Comissão temática, faz-se de todo valiosa a colheita de opiniões abalizadas e de experiências de personalidades que podem emprestar a melhor contribuição para o desate da questão.



* C D 2 1 1 2 9 5 7 7 4 8 0 0 *

Com esse intento, peço o apoio dos nobres pares à presente iniciativa.

Sala de Reuniões da CCTCI, em de de 2021.

Julio Cesar Ribeiro
Deputado Federal – Republicanos/DF

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 2 9 5 7 7 4 8 0 0 *